



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL -  
DTP/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Decisão nº 75 / 2022 CMRI**

Porto Alegre, 29 de março de 2022.

**Recurso nº 005069-21-93**

**Recorrente:** (SIGILOSO)

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal de Educação - SMED

**Relator:** Divisão de Gestão Documental - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

Na mensagem inicial, o(a) requerente apresentou, em 11/11/2021, três questionamentos a cerca da recuperação das horas não ministradas presencialmente em uma escola da rede durante o período de pandemia / calamidade pública no ano de 2020. Também registrou uma reclamação quanto à pedras soltas e espalhadas sobre a calçada (passeio) defronte à escola.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A Secretaria Municipal de Educação (SMED) respondeu informando que as horas referentes à pandemia em 2020 foram cumpridas através do atendimento remoto aos estudantes via plataforma CórTEX e mídias diversas – carga horária mínima de 4 horas diárias para o ensino fundamental e 8 horas para a educação infantil. As escolas recuperariam o horário pendente naquele ano e os pais não seriam prejudicados.

Sobre a alegação que os pais estariam deixando as crianças sozinhas no pátio da escola antes do horário de abertura – a escola não receberia alunos antes das 8h00 - a Secretaria informou que tal organização é da gerência da gestão escolar e que compete aos pais não deixarem seus filhos no ambiente escolar antes do horário de abertura das escolas.

A respeito da demanda dos problemas no passeio defronte ao prédio, referiram que a reclamação havia sido encaminhada para o setor competente e que já teria tomado as providências necessárias para o conserto.

### **1.3 Razões do recorrente**

Ao solicitar o reexame, o(a) requerente indagou qual o órgão competente que seria responsável pela fiscalização quanto à demanda dessas horas letivas, pois, segundo ele, as 4 horas mínimas não teriam sido contempladas na prestação do serviço educacional pelo poder público municipal. Solicitou também um número de telefone para entrar em contato.

A SMED informou que, em função da Medida Provisória 934/20 e a Lei 14040/20, os estabelecimentos de educação infantil foram dispensados de cumprir o período de 200 dias letivos e também a carga horária mínima de 800 horas, excepcionalmente, durante a vigência do estado de calamidade pública. Sendo assim, não haveria reposição de carga horária não cumprida de forma presencial. Complementou, citando três números de telefone para contato.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão. O requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

### 3. Análise do mérito

Como citado anteriormente, configuram-se três questionamentos diferentes pelo(a) requerente na inicial, referentes à recuperação das horas-aula enquanto a escola esteve fechada, durante o ano de 2020 e outra reclamação quanto ao passeio em frente à instituição.

A Secretaria de Educação respondeu aos questionamentos, em um primeiro momento de forma genérica e num segundo momento referindo a base legal que justificaria a não necessidade ou dispensa do cumprimento, por parte do poder público, dos 200 dias letivos e também da carga horária mínima previstos fora de um período de calamidade pública, informando os ramais para contato 3289-1827, 3289-1835 e 3289-1920 (educação infantil) para um esclarecimento direto do(a) requerente.

O(a) requerente pediu então recurso, alegando ter recebido um comunicado da escola informando que fechariam mais cedo, reclamando que as mães não conseguiriam trabalhar em função do horário estabelecido pela escola, entre 8 e 17h45.

A SMED retornou solicitando informações mais detalhadas especificamente sobre a escola em questão. Causou-nos estranheza tal questionamento, uma vez que a Secretaria demandada havia se pronunciado anteriormente dando como encaminhada a solicitação de providências quanto às pedras soltas e espalhadas sobre o passeio defronte a instituição.

Quanto à resposta sobre a carga horária estabelecida naquele ano (2020), embora com argumentos genéricos, mas acompanhados da base legal que os justificaram, a Secretaria atendeu ao questionamento principal.

Devido ao sigilo do pedido inicial, sem acesso ao nome da escola em questão, não há como avançar sobre o exame das demais questões, específicas daquela instituição – critérios definidos pela gerência de gestão escolar, acolhimento ou não dos alunos antes do horário de abertura e a respeito das pedras soltas e espalhadas na calçada.

Sugerimos que, para essa última questão, seja aberto um pedido junto ao Fone 156 da prefeitura, o qual deverá resultar em um atendimento mais célere, uma vez que o assunto foge das questões pedagógicas abordadas nas outras demandas.

### 4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não dar provimento ao recurso.

### 5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão.

De acordo:

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Gabinete do Prefeito - **GP**

## Recurso CMRI nº 005069-21-93



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/03/2022, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 29/03/2022, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 29/03/2022, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Shana Roberta Modena, Técnico Responsável**, em 29/03/2022, às 14:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 29/03/2022, às 14:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 29/03/2022, às 14:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17856682** e o código CRC **9A98FE7B**.